MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Institucional de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso das atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 241ª reunião, correspondente à 174ª sessão em caráter ordinário, realizada em 05 de novembro de 2026, e considerando:

● a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes;

● os instrumentos de avaliação institucional e de cursos de graduação elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

● as fichas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal - CAPES, que, no âmbito da avaliação quadrienal dos Programas de Pós-Graduação, estabelecem a dimensão "Formação e Impacto", a qual inclui o acompanhamento sistemático dos egressos e sua inserção profissional, acadêmica e social como indicador de qualidade dos Programas;

● o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os processos de autoavaliação institucional conduzidos pela CPA;

● a relevância da participação dos egressos na avaliação e no aperfeiçoamento dos cursos de graduação, de pós-graduação e das ações institucionais da UFVJM;

● o compromisso da UFVJM com a melhoria contínua da formação oferecida e com a adequação dos perfis profissionais às demandas sociais e do mundo do trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter permanente, a Política Institucional de Acompanhamento de Egressos para os cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), nos termos desta resolução.

Parágrafo Único. Define-se como egresso, o estudante de graduação que tenha colado grau e de pós-graduação que tenha concluído todos os requisitos acadêmicos necessários à obtenção do respectivo

título.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios orientadores da Política Institucional de Acompanhamento de Egressos da UFVJM:

I – coleta, análise e utilização sistemática das informações dos egressos para subsidiar a avaliação institucional, o planejamento, a tomada de decisões e o aprimoramento institucional contínuo e dos cursos;

II – fortalecimento do vínculo entre a UFVJM e seus egressos, reconhecendo-os como parte integrante da comunidade universitária e estimulando sua participação nas atividades acadêmicas, científicas, culturais, extensionistas e institucionais;

III – estímulo à educação continuada, promovendo oportunidades de atualização, aperfeiçoamento profissional e construção permanente de novos conhecimentos e saberes;

IV – articulação entre a formação acadêmica e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho, estimulando o desenvolvimento profissional, a inovação e o empreendedorismo;

V – promoção da formação crítica, ética e social, acompanhando o impacto da atuação profissional dos egressos na sociedade;

VI – valorização da diversidade de percursos profissionais e acadêmicos, considerando a pluralidade de trajetórias e contextos dos egressos;

VII - respeito à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao tratamento ético das informações dos egressos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Constitui objetivo geral da Política Institucional de Acompanhamento de Egressos promover o acompanhamento sistemático dos egressos dos cursos de graduação e de pós-graduação, visando subsidiar a avaliação institucional e o aprimoramento contínuo da qualidade da formação oferecida, fortalecer o vínculo entre os egressos e a instituição, além de aperfeiçoar a qualidade institucional.

Art. 4º - São objetivos específicos da Política Institucional de Acompanhamento de Egressos da UFVJM:

I – acompanhar a trajetória profissional e acadêmica dos egressos;

II – subsidiar os processos de avaliação, planejamento e aperfeiçoamento institucional e dos cursos;

III – subsidiar a atualização curricular dos cursos com foco no atendimento das demandas sociais, científicas, tecnológicas e do mundo do trabalho;

IV – estimular a educação continuada dos egressos, mediante a divulgação de oportunidades de formação, qualificação e inserção profissional;

V – manter canais permanentes de comunicação com os egressos, divulgando oportunidades de inserção profissional e acadêmica;

VI – promover ações de reconhecimento e valorização dos egressos que se destacaram em suas áreas de atuação, estimulando a sua participação em eventos Institucionais;

VII – estimular a participação dos egressos na vida acadêmica da UFVJM, por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, eventos institucionais, mentorias, palestras, bancas e outras iniciativas de cooperação.

VIII – analisar a contribuição dos egressos para o desenvolvimento regional e territorial, identificando impactos da formação oferecida pela UFVJM nos setores público, privado e no terceiro setor;

IX – fomentar a participação dos egressos em ações de inovação, empreendedorismo, transferência de tecnologia e internacionalização;

X – fomentar e acompanhar trajetórias acadêmicas e profissionais internacionais de egressos, incluindo mobilidade, formação complementar e atuação em instituições estrangeiras, contribuindo para o fortalecimento das estratégias de internacionalização da UFVJM;

XI - estimular a participação dos egressos em fóruns, consultas públicas, comissões temporárias e demais espaços institucionais destinados ao aperfeiçoamento das políticas acadêmicas da UFVJM.

XII – avaliar a contribuição dos programas e ações institucionais dos quais os egressos tenham participado durante sua trajetória acadêmica na UFVJM, incluindo programas de ensino e iniciação à docência, pesquisa, extensão, inovação, mobilidade acadêmica e outras iniciativas institucionais, de modo a subsidiar seu acompanhamento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 5º A execução da Política Institucional de Acompanhamento de Egressos ocorrerá de forma descentralizada, mediante atuação articulada das unidades acadêmicas e administrativas da UFVJM, observadas as competências previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. As ações previstas nesta política deverão contemplar, quando houver oferta de educação a distância, estratégias que assegurem a participação dos egressos dessa modalidade, incluindo eventos remotos e outras iniciativas compatíveis com a realidade dos polos de apoio presencial.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I – assessorar a implementação desta política no âmbito dos cursos de graduação;

II – disponibilizar e manter os instrumentos institucionais de coleta de informações;

III - definir os indicadores institucionais de acompanhamento de egressos da graduação que subsidiarão a elaboração dos painéis (dashboards) e relatórios institucionais;

IV – consolidar e analisar os dados institucionais dos cursos de graduação;

V – promover a organização, sistematização e divulgação das informações institucionais sobre os egressos, em formato que possibilite sua utilização nos processos de avaliação institucional, planejamento e aperfeiçoamento dos cursos de graduação;

VI – apoiar as coordenações de curso na interpretação e utilização dos resultados para o aprimoramento dos cursos;

VII – acompanhar a execução desta política pelas coordenações de curso;

VIII – promover ações de orientação e apoio às coordenações de curso para a implementação da política de Acompanhamento de Egressos.

IX – elaborar, consolidar e publicar o Relatório Institucional de Acompanhamento de Egressos da Graduação, com base nas informações levantadas sobre os egressos.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG):

I – Assessorar a implementação desta política no âmbito dos programas de pós-graduação;

II – disponibilizar e manter os instrumentos institucionais de coleta de informações destinados aos egressos da pós-graduação;

III – consolidar e analisar os dados institucionais relativos aos egressos dos programas de pós-graduação;

IV – promover a organização, sistematização e divulgação das informações institucionais sobre os egressos da Pós-Graduação, em formato que possibilite sua utilização nos processos de avaliação institucional, planejamento e aperfeiçoamento dos programas de pós-graduação

V – apoiar as coordenações dos programas de pós-graduação na interpretação e utilização dos resultados para o aprimoramento dos programas;

VI – acompanhar a execução desta política no âmbito dos programas de pós-graduação;

VII – promover ações de orientação e apoio às coordenações dos programas de pós-graduação para a implementação da Política Institucional de Acompanhamento de Egressos;

VIII – fomentar ações de divulgação de oportunidades de formação continuada no âmbito da pós-graduação destinadas aos egressos;

IX - promover ações institucionais de valorização e reconhecimento dos egressos da pós-graduação.

X – elaborar, consolidar e publicar o Relatório Institucional de Acompanhamento de Egressos da Pós-Graduação, com base nas informações levantadas sobre os egressos;

XI - promover ações institucionais de comunicação com os egressos da pós-graduação, visando fortalecer o vínculo com a Universidade, estimular sua participação nas atividades acadêmicas e institucionais e divulgar oportunidades de formação continuada, qualificação e desenvolvimento profissional.

Art. 8º Compete às Coordenações dos Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-Graduação:

I – promover ações permanentes de acompanhamento e relacionamento com seus egressos;

II – estimular e promover campanhas de atualização cadastral dos egressos e o preenchimento dos instrumentos institucionais de coleta de informações;

III – manter canais permanentes de comunicação com seus egressos, promovendo sua participação em atividades acadêmicas, científicas, culturais e institucionais, incluindo ações de aproximação entre egressos, estudantes, docentes e profissionais, por meio de programas de mentoria, palestras, rodas de conversa e outras iniciativas de compartilhamento de experiências.

IV – analisar os relatórios institucionais de acompanhamento de egressos referentes ao respectivo curso ou programa (no caso dos cursos de graduação, realizar esta análise de forma conjunta com o NDE);

V – promover, no âmbito do Colegiado do Curso ou do Programa, a discussão periódica dos dados e relatórios institucionais de acompanhamento de egressos, buscando a elaboração de ações de aperfeiçoamento do curso decorrente das análises;

VI – utilizar as informações produzidas pelo acompanhamento de egressos para subsidiar o aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso ou do Programa, bem como de outras ações acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à internacionalização, quando couber;

VII – registrar e manter evidências das ações implementadas em decorrência das análises realizadas, de modo a subsidiar os processos de avaliação institucional e de avaliação externa;

VIII – promover, por intermédio do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no caso dos cursos de graduação, ou da comissão equivalente prevista na estrutura acadêmica dos programas de pós-graduação, encontros periódicos com egressos, destinado à discussão da qualidade da formação oferecida, da aderência do currículo às demandas da sociedade e do mundo do trabalho e à identificação de oportunidades de aprimoramento do curso ou programa;

IX - promover ações de valorização e reconhecimento dos egressos no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação;

Art. 9º Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA):

I – utilizar os dados produzidos pela Política Institucional de Acompanhamento de Egressos como subsídio aos processos de autoavaliação institucional;

II – considerar os indicadores de egressos na elaboração dos relatórios institucionais.

Art. 10. Compete às Unidades Acadêmicas apoiar e articular a implementação da Política Institucional de Acompanhamento de Egressos no âmbito dos cursos a elas vinculados, promovendo ações integradas de relacionamento e valorização dos egressos e estimulando a utilização das informações produzidas para o planejamento e a avaliação acadêmica da Unidade.

Art. 11 Compete à PROTIC prestar suporte tecnológico à implementação da política, mediante desenvolvimento, implantação, integração e manutenção dos ambientes digitais e sistemas institucionais necessários à coleta, armazenamento, processamento e disponibilização das informações.

Art. 12. Compete à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) apoiar as ações de acompanhamento dos egressos com trajetória acadêmica ou profissional internacional, fomentar sua participação em atividades da UFVJM e colaborar na produção e divulgação de informações e oportunidades relacionadas à internacionalização.

Art. 13. Compete ao Centro de Inovação Tecnológica (CITEC) apoiar ações de acompanhamento e participação dos egressos relacionadas à inovação, ao empreendedorismo e à transferência de tecnologia, estimulando sua aproximação com a comunidade acadêmica e os setores público, privado e da sociedade.

CAPÍTULO III

DO FORMULÁRIO DE EGRESSOS

Art. 14 O Formulário de Egressos contemplará, entre outros aspectos, informações relativas à inserção profissional, à educação continuada, à avaliação da formação recebida, ao impacto social da formação e à internacionalização.

Parágrafo Único. A UFVJM disponibilizará formulários específicos para os egressos dos cursos de graduação e de pós-graduação, observadas as particularidades de cada nível de formação.

Art. 15. O Formulário de Egressos permanecerá disponível, de forma contínua, em ambiente eletrônico institucional, permitindo aos egressos atualizar suas informações a qualquer tempo.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) promoverão campanhas institucionais de divulgação, preenchimento e atualização do Formulário de Egressos, em periodicidade não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. As coordenações dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação deverão apoiar e estimular a participação dos egressos nas campanhas de atualização do Formulário de Egressos.

Art. 17. Os Formulários de Egressos da graduação e da pós-graduação serão elaborados e atualizados, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), e aprovados pelos respectivos Conselhos de Graduação (CONGRAD) e de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 1º Os formulários poderão ser revisados sempre que necessário, de modo a atender às demandas de avaliação institucional, dos cursos e programas, bem como às alterações nos instrumentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º A UFVJM observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), assegurando o tratamento adequado das informações fornecidas pelos

egressos, sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas nesta Resolução e a divulgação apenas de dados agregados ou anonimizados.

CAPÍTULO IV
DO PORTAL DE EGRESSOS

Art. 18. O Portal de Egressos constitui o ambiente digital institucional destinado ao acompanhamento, à comunicação e à prestação de serviços aos egressos da UFVJM.

Art. 19. O Portal de Egressos disponibilizará painéis e relatórios institucionais produzidos a partir das informações coletadas no âmbito desta política, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 20. O portal de egressos deverá disponibilizar, no mínimo:

I - acesso ao Formulário Institucional de Acompanhamento de Egressos;

II - painéis e relatórios institucionais produzidos a partir das informações coletadas no âmbito desta política;

III - divulgação de oportunidades, eventos, cursos e demais ações institucionais de interesse dos egressos;

IV - divulgação de oportunidades de internacionalização;

CAPÍTULO V
AVALIAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 21. A Política Institucional de Acompanhamento de Egressos será avaliada periodicamente pela PROGRAD e pela PRPPG, considerando, entre outros, indicadores relacionados:

I – à participação dos egressos nas ações de acompanhamento e à atualização das informações institucionais;

II – à qualidade, consistência e utilização das informações produzidas para subsidiar os processos de avaliação institucional e de planejamento acadêmico;

III – à utilização dos resultados pelos cursos de graduação e programas de pós-graduação para o aperfeiçoamento dos projetos pedagógicos e demais ações acadêmicas;

IV – ao fortalecimento do vínculo entre a Universidade e seus egressos;

V – à efetividade das ações de comunicação, valorização e participação dos egressos na vida acadêmica e institucional;

VI – ao funcionamento e à utilização do Portal de Egressos e dos painéis institucionais;

VII – ao impacto da política na melhoria da qualidade dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

VIII - à inserção acadêmica, profissional, científica e social dos egressos e à sua contribuição para o desenvolvimento regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos, no âmbito de suas competências, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pela Pró-Reitoria de

Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira**, **Vice-Presidenta do Consepe**, em 06/11/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2301364** e o código CRC **0AC3E7BB**.

Referência: Processo nº 23086.002256/2026-00 SEI nº 2301364